



RESOLUÇÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.423 - Wanderson Farias de Camargos, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.424 - Vinícios José Almeida Soares, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.425 - Álvaro Antônio da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.426 - Casa Genésio Tolentino Ltda., rio São Francisco, Município de Januária/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.427 - Antônio Marcelo da Assunção Pionório, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.428 - João Antônio da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.429 - Oriston Mendes dos Santos, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.430 - Cláudio Nasser de Carvalho e Altivo Altino Ferreira, rio Preto, Município de Brasilândia de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.431 - Cláudio Nasser de Carvalho e Altivo Altino Ferreira, rio Preto, Município de Brasilândia de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.432 - Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, indústria.

Nº 1.433 - Leonardo Rodrigues da Rocha, rio Pardo, Município de Indaíabira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.434 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Iapu/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.435 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Ipaba/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.436 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Bugre/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.437 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Bom Jesus do Galho/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.438 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Bom Jesus do Galho/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.439 - Raylan Lauer, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.440 - Fabiano Almeida de Souza ME, rio Preto, Município de Belmiro Braga/ Minas Gerais, mineração.

Nº 1.441 - V. R. Monteiro - ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.442 - Francisco Dimas Rodrigues - ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.443 - Agrofrutas - Produção, Exportação e Importação Ltda. EPP, Reservatório Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.444 - Jose Antonio Gazarini e Outros, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Iepê/São Paulo, irrigação.

Nº 1.445 - Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro Ltda - COAGRO, rio Muriáç, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação e indústria.

Nº 1.446 - Terradraga Guaçu Ltda., rio Moji-guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, mineração.

Nº 1.451 - Clever Crispim da Costa, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.452 - Alair José de Mendonça, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.453 - Areias Três Lagoas Ltda., rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, mineração.

Nº 1.454 - Leone Machado Homem - ME, rio Sapucaí-mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.456 - Mineração Minas Sul Ltda. ME, rio Sapucaí-mirim, Município de Cachoeira de Minas/ Minas Gerais, mineração.

Nº 1.457 - Norsa Refrigerantes Ltda, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 1.458 - Cooperativa dos Piscicultores do Lago Serra da Mesa - COOPERPESCA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Uruaçu/Goias, aquicultura.

Nº 1.459 - Aquática Maricultura do Brasil Ltda., rio Piranhas ou Açú, Município de Porto do Mangue/Rio Grande do Norte, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.447 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra do Facão, Município de Catalão/Goias, aquicultura.

Nº 1.448 - Myrto Geração de Energia S.A., Reservatório da UHE Irapé, no rio Jequitinhonha, Município de Grão Mogol/Minas Gerais, indústria (termoelétrica).

Nº 1.449 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Barão de Antonina/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.450 - GERAES - Geradora de Energia do Espírito Santo SA, rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, indústria (termoelétrica).

Nº 1.455 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, UHE Sobradinho, Município de Pilão Arcado/Bahia, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Maria Vicentini Lopes, no município de Belmonte/BA (Processo nº 02070.003129/2013-02).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Maria Vicentini Lopes, reconhecida por meio da Portaria nº 69 de 09 de setembro de 2008, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003129/2013-02;

Considerando que o Art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando que as normas e zoneamento propostos no plano de manejo são compatíveis com o que dispõe a Lei nº 9.985/2000 - SNUC para categoria de manejo RPPN e atendem as necessidades de gestão da UC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Maria Vicentini Lopes, disposto no Processo nº 0207 0.003129/2013-02.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo da RPPN Maria Vicentini Lopes estará disponível na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece normas e diretrizes para a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), e dos anistiados políticos civis, e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), e dos anistiados políticos civis, e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente e é condição para a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

Art. 3º Compete ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) a gestão e a coordenação do processo de atualização cadastral dos beneficiários de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Compete aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC atuar no processo de atualização cadastral, na forma estabelecida pelo Órgão Central do SIPEC.

Art. 4º O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do beneficiário no mês de aniversário e, quando cabível, do representante legal ou do procurador deste.

§ 1º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário, a comprovação de vida será atestada por visita técnica, a ser solicitada pelo próprio interessado ou por terceiro, e realizada pela unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de vinculação.

§ 2º Na impossibilidade de realização da visita técnica, declarada pela unidade de recursos humanos, a comprovação de vida poderá ser suprida mediante apresentação de documentos complementares, conforme definido pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 3º Os beneficiários ausentes do país deverão encaminhar à sua respectiva unidade de recursos humanos declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior, na forma definida pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 4º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário ausente do país, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração autêntica, emitida por serviço notarial.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Portaria, são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados; e

II - o tutor ou o curador.

Parágrafo único. O representante legal do beneficiário poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida.

Art. 6º Os beneficiários que não comparecerem no período definido no caput do art. 4º serão notificados para realizar a atualização cadastral no prazo máximo de trinta dias, sob pena de suspensão do pagamento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

§ 1º Na hipótese de suspensão, o restabelecimento do pagamento fica condicionado à realização da atualização cadastral na forma prevista nesta Portaria, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

§ 2º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, o pagamento será provisoriamente restabelecido no mês subsequente ao da solicitação de visita técnica, ficando o seu restabelecimento definitivo condicionado à efetiva comprovação de vida.